

Em

Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 480/2002-GAG

Brasília, 01 de Setembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que "aprova o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal".

O procedimento de fiscalização e de gerência dos Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal está fundamentado na eficácia da ação do poder público em acompanhar o desempenho operacional dos diferentes serviços, aplicando sanções quando as normas estabelecidas por legislação forem descumpridas.

O fato do atual Código Disciplinar que rege a matéria ter sido aprovado por decreto deu margem a questionamento judicial por parte das empresas operadoras dos transportes, visto que o mesmo deveria ter sido objeto de lei.

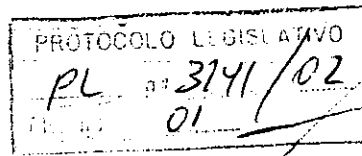
Desta forma, as multas aplicadas em razão de irregularidades identificadas pela fiscalização não vêm sendo pagas desde 1997, o que não somente desautoriza a ação gerenciada do Governo, mas também igualmente priva a entidade responsável pela fiscalização de recursos que cobrem as despesas resultantes do próprio procedimento de acompanhamento dos serviços.

Identifica-se, portanto, que uma falha de procedimento vem trazendo prejuízos para o Sistema de Transportes Públicos do Distrito Federal, sendo indispensável sanar tal equívoco em benefício da atividade de gerência que é imposta ao Governo, e mais ainda em favor do público usuário, que tem direito a este serviço essencial com padrões de qualidade e segurança.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 12, 09, 02.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA
Mem.Cód.STPCDF-5(pab)

Standa Pinheiro Lima
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI N°

,PL 3141/2002

DE 2002.

Aprova o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art.2º O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal baixará normas complementares relativas aos critérios e condições de cumprimento das disposições contidas neste Código.

Art.3º Os casos omissos a este Código serão resolvidos pelo Secretário de Transportes, ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.718, de 06 de janeiro de 1992.

